



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE

PROCESSO: 201900003007516

INTERESSADO: ASSESSORIA DE GABINETE

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 1342/2019 - GAB

EMENTA: SOLICITAÇÃO FORMULADA POR PROCURADOR DO ESTADO. CUSTEIO TOTAL DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO PÚBLICO. ART. 1º, IV, LEI Nº 10.067/1986. DECRETO REGULAMENTADOR Nº 9.283/2018. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

1. Cuida-se do pedido formulado pelo interessado acima identificado (8245975), ocupante do cargo de Procurador do Estado de Classe Intermediária, *de custeio total do seu curso de mestrado profissional em direito público com fundamento no Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 10.067/1986.*

2. Antes da análise conclusiva sobre a pretensão do requerente, tendo em conta o art. 3º do Decreto Estadual nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.067/86, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), os autos foram encaminhados simultaneamente ao **Centro de Estudos Jurídicos** e à **Superintendência de Gestão Integrada, via Despacho nº 1215/2019 GAB** (8306580), para "*manifestarem sobre a possibilidade de realização da despesa, na forma pretendida, com os recursos do FUNPROGE, considerando o período total de realização do curso de pós graduação, além de verificarem, na esfera de competência de cada unidade, se a solicitação apresenta os requisitos necessários ao prosseguimento do feito*".

3. Retornam com o **Despacho nº 236/2019 SGPF** (8345040), da Superintendência de Gestão Integrada, manifestando pela ausência de óbice à realização do custeio da despesa solicitada,

"porque há previsão e disponibilidade orçamentária, desde que autorizada pelo ordenador de despesas", e o **Despacho nº 35/2019 CEJUR** (8685139), do titular do Centro de Estudos Jurídicos desta Casa, também registrando que "não há óbice ao custeio solicitado com recursos do FUNPROGE e realização do curso de mestrado profissional pelo requerente".

4. De conformidade com a Lei Estadual nº 10.067/86, as receitas destinadas ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento desta Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE) são destinadas para custear ações e serviços de interesse deste órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública, entre elas, "custeio, total ou parcial, aos Procuradores do Estado, de cursos de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu, promovidos por entidades de ensino sediadas no território nacional" (art. 1º, inciso IV, acrescido pela Lei Estadual nº 19.276/2016).

5. Foi editado o Decreto Estadual nº 9.283, de 30 de julho de 2018, determinando que o curso de pós-graduação jurídica lato ou stricto sensu a ser custeado com as receitas do respectivo Fundo tem que guardar pertinência com a atuação do Procurador do Estado (art. 1º, § 1º, inciso II), o que se vislumbra no presente caso, como registrado no **Despacho nº 35/2019 CEJUR**, o qual, ainda, pontuou a relevância do mestrado profissional para o Estado, enfatizando que ele "poderá acarretar em melhor eficiência na atuação da Procuradoria-Geral do Estado".

6. Ademais, o ato regulamentador do Fundo, em seu art. 11, estabeleceu que a solicitação dos beneficiários do Decreto deve estar instruída com:

I – nome completo do interessado e respectivos números de RG, CPF e, se for o caso, OAB;

II – unidade onde o requerente exerce suas funções, telefone e e-mail de contato;

III – histórico funcional expedido pela unidade de gestão de pessoas da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – declaração da Corregedoria-Geral atestando a inexistência de apenação do interessado em processo administrativo disciplinar nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

V – conteúdo programático do curso, data, carga-horária, local, entidade organizadora do evento com a respectiva denominação, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e valor da inscrição;

VI – fundamentação do pedido, demonstrada a correlação do conteúdo programático do evento com as atribuições funcionais do interessado, em especial com as atinentes à atual unidade de exercício;

VII – concordância da chefia imediata, com a informação de que a participação do interessado atende às necessidades da unidade e que é possível a sua frequência ao curso, evento ou programa almejado sem prejuízo das atividades inerentes ao órgão;

VIII – nos casos de curso de pós-graduação, comprovação de ser ele ministrado por entidade de ensino sediada no território nacional reconhecida pelo Ministério da Educação e da respectiva aprovação no processo seletivo, quando o caso."

7. Apura-se da instrução processual que o pleito do interessado atende às exigências legais e regulamentares impostas, demonstradas especialmente pelos eventos 8247136, 8247472, 8247658, 8426426, 8345040, 8557649, 8685139, e 8707832, inclusive a concordância da Chefia imediata exigida pelo art. 11, § 2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 9.283/2018, que se apresenta cumprido neste ato.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006 e arts. 3º e 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.283/2018, **DEFIRO** ao Procurador do Estado, **Luiz Cesar Kimura**, o pedido de custeio total do Curso de Mestrado Profissional em Direito Público - Direito Econômico e Desenvolvimento, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.067/86, e na forma regulamentada no art. 1º, §§ 2º e 5º do referido Decreto, devendo ser por ele observadas as regras dispostas no Decreto Regulamentador, especialmente os arts. 18 a 20.

9. Devem os autos ser remetidos à **Superintendência de Gestão Integrada** para a adoção das medidas pertinentes ao prosseguimento do feito. Após, à **Gerência de Gestão Institucional** para ciência do requerente desta decisão. Por fim, ao CEJUR, para conhecimento e anotações que entender pertinentes.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 23/08/2019, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8708359** e o código CRC **C512EECF**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003007516



SEI 8708359